



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROCESSO nº 01-040.323/17-84

IJ: 01.2018.2700.0091.01

TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato AJ 089/2018, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, e a Universidade Federal de Minas Gerais – **UFMG**, por meio da Escola de Engenharia da UFMG, com a interveniência da Fundação Christiano Ottoni-FCO, nos termos da Solicitação de Aditivo de Prazo, s/nº datada de 07/07/2021, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência e alterar disposições contratuais, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato AJ 089/2018, firmado em 23/11/2018, por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, com termo inicial de vigência na mesma data de sua assinatura, que tem por objeto (i) a consultoria a projetos e obras de engenharia, através de análises e pareceres técnicos, assim como de soluções alternativas de desenvolvimento. O suporte compreenderá o estudo diagnóstico e a concepção de projetos de empreendimentos públicos de variada complexidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI) e entidades vinculadas – SUDECAP e URBEL; e (ii) a atualização, revisão e desenvolvimento de documentação técnica, que inclui: instruções técnicas, procedimentos padrões, planilhas de orçamento de consultoria e de obras e caderno de encargos de obras, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, passando o seu término de **22/11/2021 para 22/11/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Por meio deste instrumento, altera-se disposições do Anexo I – Ajuste de Execução Contratual, conforme a seguir:

2.1.1. No item 11.3.3, alínea “b” do Anexo I – Ajuste de Execução Contratual, onde se lê:

11 – Orçamento – Investimento Financeiro

[...].

11.3.3 – Custos Administrativos e de Gestão Técnica

[...]

b) Coordenação

O valor a ser medido mensalmente, para as atividades de Coordenação, no decorrer do prazo contratual, será correspondente aos serviços efetivamente entregues, aprovados e medidos pelo FISCAL DE CONTRATO, no mês, a ser calculado da seguinte forma:

$Cm=C (Mm/ (VC - C)) \times C$

[...].



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

A título de remuneração mínima mensal do Coordenador, o pagamento mínimo será equivalente a 1/36 do valor total estimado para a coordenação das consultoria, hoje estimada em R\$561.168,00, o que resultaria em um valor mensal de R\$15.588,00. Nesta situação o valor que supera o percentual de produto entregue, será devidamente corrigido no pagamento da coordenação do próximo produto entregue, cujo valor for suficiente para absorver o valor creditado.

O valor total medido para a Coordenação não poderá ultrapassar o valor definido na planilha contratual, exceto para os casos em que houver aditivo de valor.

Em caso de aditivo de valor os índices da fórmula acima deverão ser acrescidos proporcionalmente a porcentagem solicitada para o aditivo de valor.

Em caso de redução dos serviços previstos pela CONTRATANTE, não haverá medição da coordenação sobre o valor dos serviços não executados.

Em caso de aditivo de prazo, a CONTRATADA não terá direito a medição relativa à coordenação, exceto quando o aditivo em questão for de total responsabilidade da CONTRATANTE.

Leia-se:

11 – Orçamento – Investimento Financeiro

[...].

11.3.3 – Custos Administrativos e de Gestão Técnica

[...]

b) Coordenação

O valor a ser medido mensalmente, para as atividades de Coordenação, no decorrer do prazo contratual, será correspondente aos serviços efetivamente entregues, aprovados e medidos pelo FISCAL DE CONTRATO, no mês, a ser calculado da seguinte forma:

$$Cm = (Mm / (VC - C)) \times C$$

[...].

O valor total medido para a Coordenação não poderá ultrapassar o valor definido na planilha contratual, exceto para os casos em que houver aditivo de valor.

Em caso de aditivo de valor os índices da fórmula acima deverão ser acrescidos proporcionalmente a porcentagem solicitada para o aditivo de valor.

Em caso de redução dos serviços previstos pela CONTRATANTE, não haverá medição da coordenação sobre o valor dos serviços não executados.

Em caso de aditivo de prazo, a CONTRATADA não terá direito a medição relativa à coordenação, exceto quando o aditivo em questão for de total responsabilidade da CONTRATANTE.



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

2.1.2. No item 12 do Anexo I – Ajuste de Execução Contratual, inclui-se disposição sobre período de medição, conforme a seguir:

12 – Cronograma de Desembolso

[...].

12.4 Prazos de Medição

As medições deverão ser realizadas no período de do dia 1º ao último dia de cada mês.

2.2 O Anexo II – Plano de Obras/SMOBI deste instrumento passa a integrar o Contrato AJ 89/2018 ora aditado e substitui o anterior.

Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado o contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes, já qualificadas no contrato original, assinam por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte *de* *novembro* de 2021.


Josue Costa Valadao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Patricia de Figueiredo e Paula
Assessora Jurídica/SMOBI


Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG


Benjamin Rodrigues de venezues
Diretor-Presidente da FCO